

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE – MG.

Às 11:00 horas do dia 09 de junho de 2009, o Excelentíssimo Senhor **Dr. Eduardo Augusto Lobato**, Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, deu início à Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Nanuque, situada na Rua Minas Novas, 220, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pela MMa. Juíza do Trabalho Substituta, **Dra. Anna Karenina Mendes Goes**, pela Diretora de Secretaria, Sra. Edna Lúcia de Assis, pelos servidores, Abraão José Torres da Silva, Angelice Rocha Santos, Edson de Miranda Cunha Filho; Jacelly de Oliveira Araújo, Lauriana Batista Cangussu, Lenício Lemos Pimentel, Lídia Nunes Pereira Andrade e Tatiana Salzer Rodrigues. Ausente a MMa. Juíza do Trabalho Titular, Dra. Paula Borlido Haddad, em virtude de férias, e a servidora Lenir Antunes Moreira, em razão de licença médica.

Iniciados os trabalhos o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, ressaltando que a correição ordinária realizada no ano de 2008 ocorreu no dia 11 de junho, examinou:

I) REGISTROS INFORMATIVOS DA SECRETARIA:

a) PROTOCOLO DE RECLAMATÓRIAS - com registro de 425 processos até a presente data, média de 4,21 processos por dia útil, tendo sido observado um aumento da ordem de 5% no número de reclamações distribuídas em comparação com o mesmo período de 2008.

b) PAUTA - processos de **rito sumaríssimo** com audiências designadas até o dia 24.06.2009, **procedimento ordinário** até 24.06.2009 e audiência de **prosseguimento** com audiências designadas até o dia 29.07.2009.

c) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS - com 71 precatórias recebidas no

presente exercício, das quais 56 foram cumpridas e devolvidas.

d) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – com 130 precatórias expedidas no presente exercício, das quais 50 foram cumpridas e devolvidas.

e) REMESSA DE PROCESSOS AO TRT - com 44 registros de processos em instância superior.

f) CARGA PARA O MERITÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO – com 7 registros de carga, **no prazo**.

g) CARGA PARA ADVOGADOS - com 7 registros de carga, das quais 4 vencidas e cobradas.

h) CARGA PARA PERITOS – com 4 registros de carga, **no prazo**.

i) CARGA PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA - com 22 mandados aguardando cumprimento, **no prazo**.

j) REMESSA AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – com 20 registros de processos com carga para o setor de cálculos, **no prazo**.

k) PROCESSOS EM EXECUÇÃO - com 347 processos em execução, dos quais 331 do Quadro I (em andamento) e 14 do Quadro XII (execução previdenciária), ambos do Boletim Estatístico da Vara.

I) PROCESSOS RECEBIDOS NOS TERMOS DA EMENDA n. 45 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – de acordo com levantamento realizado junto ao Quadro II-C, do Boletim Estatístico da Vara, constatou-se que a Vara do Trabalho de Nanuque, no decorrer do exercício de 2008, recebeu 16 processos advindos em razão da Emenda Constitucional n. 45/2004.

Da inspeção dos itens anteriores, constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que se encontravam em ordem.

II) PROCESSOS - foram examinados processos em tramitação e arquivados na Vara do Trabalho, por amostragem, conforme discriminação a seguir:

1) PAUTA - Verificados itens relativos à regularidade: 1) da petição inicial; 2)

da autuação: cronologia dos atos; numeração das folhas; autuação de documentos grampeados em folhas; certificação da quantidade de documentos colados em folhas; inutilização do verso em branco das folhas e encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: termos de juntada e certidões (Artigos 161, 168, 169, parágrafo único, e 171 do CPC); 4) prazos: de designação das audiências do rito sumaríssimo; de atos da secretaria; de atos do Meritíssimo Juiz (sentenças e despachos).

Na pauta do dia da correição havia 20 processos, sendo: 14 de **rito sumaríssimo**, 3 de **procedimento ordinário**, 3 **instruções** e nenhuma **tentativa de conciliação**.

Examinados os processos de nºs , 00309/09, 00310/09 , 00311/09, 00325/09, 00326/09, 00327/09, 00328/09, 00329/09, 00330/09 e 00331/09, **em ordem**.

2) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS - Verificados itens relativos ao registro da tramitação na capa do processo; regularidade do despacho “cumpra-se” e da expedição dos mandados (**Provimento 03/2001/TRT**); prazos de expedição, cumprimento e devolução de mandados; regularidade do cumprimento das cartas; regularidade na numeração, conforme art. 15, § 1º, do Prov. 01/2008 do TRT.

Examinados os processos de nºs 90070/09, 90069/09, 90059/09, 90050/09, 90042/09, 90041/09, 90039/09, 90141/09, 90129/08 e 90087/08, **em ordem**.

3) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS - Verificados itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas; depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; remessa de ofício à Corregedoria quando não prestadas informações pela Vara deprecada, baixa da devolução no sistema e autuação.

Examinados os processos de nºs 00101/06, 00413/05, 00137/09, 00759/08, 00530/08, 00603/07, 00071/07, 00068/07, 00570/06 e 00396/06, **em ordem**.

4) EM FASE DE EXECUÇÃO - Verificados itens relativos ao registro, no sistema informatizado, de atos processuais relevantes (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz para sentença de embargos), ao cumprimento da sentença ou acordo; à imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; à

regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento das iniciativas do Juízo objetivando tornar frutífera a execução, mediante o manejo de todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora; se foi ordenada pelo Juiz a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (art. 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento nº 04/2001/TRT.

Examinados os processos de nºs 01026/08, 01022/08, 00909/08, 00887/08, 00813/08, 00564/08, 00325/08, 00239/05, 00178/09 e 00120/09, **em ordem**.

5) ADIADOS “SINE DIE” - Verificados itens relativos ao motivo do adiamento e ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, a, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H, da CLT.

Examinados os processos de nºs 00349/09, 00253/09, 00153/09, 00140/09, 00080/09, 00079/09, 00078/09, 00076/09, 00056/09 e 00960/08.

Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que o Juízo mantenha os processos em pauta, evitando-se as audiências *sine die*, em conformidade com o art. 54 do Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

6) CONCLUÍDOS MEDIANTE ACORDO - Verificados itens relativos às condições do acordo e sua adimplência; cumprimento do disposto no art. 832, §§ 3º e 4º da CLT; anexação de documentos por grampo na contracapa do processo (ctps, trct, sd/cd, etc).

Examinados os processos de nºs 00161/08, 00841/08, 00997/08, 01027/08, **em ordem**.

7) INQUÉRITO – Foi informado pela Sra. Diretora de Secretaria inexistir processo de inquérito em tramitação na Vara do Trabalho de Nanuque.

8) JULGADOS - Verificados os itens relativos à regularidade da autuação, dos termos, certidões e demais atos da Secretaria; cumprimento dos prazos

para atos do MM. Juiz (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o MM. Juiz, correta numeração de folhas, intimação para contra-razões); sentença líquida nos processos de rito sumaríssimo; prévio exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

Examinados os processos de nºs 00890/08, 01047/08, 00058/09, 00949/08, 00183/09, 01109/08, 00170/09, 00263/09, 00320/09 e 00319/09, **em ordem**.

9) ARQUIVADOS – Verificados itens relativos ao regular cumprimento dos acordos e das sentenças; do recolhimento de todos os encargos devidos; da regularidade do despacho de arquivamento; de documentos grampeados na contracapa (ctps, trct, etc) e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do Diretor de secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

Examinados os processos de nºs , 00131/05, 00509/08 , 00529/06, 00736/08, 00745/08, 00496/08, 00589/08, 00303/08, 00430/08 e 00027/08, **em ordem**.

10) PRECATÓRIOS – Foi apresentado pela Sra. Diretora de Secretaria 1 processo com precatório expedido em andamento na Vara do Trabalho de Nanuque.

Examinado o processo de nº 00284/05, **em ordem**.

III) PRAZOS MÉDIOS E DISPONIBILIDADE DE PAUTA - Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor ser de 22 dias o prazo médio para realização de audiências de **rito sumaríssimo** e 35 dias para as de **procedimento ordinário**, 20 dias para as audiências de **instrução** apurados a partir dos processos constantes da pauta do dia da correição.

De acordo com informações extraídas do último Boletim Estatístico da Vara, o prazo médio para proferir sentenças do rito sumaríssimo é de 11 dias e para as do procedimento ordinário é de 9 dias. Há 6 processos aguardando sentença na fase de conhecimento e 6 processos aguardando decisão na fase de execução.

Para audiências futuras, apuradas através do quadro respectivo do sistema

informatizado, no dia da correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou disponibilidade de 14 dias para o **rito sumaríssimo** (23.06.2009), 29 dias para as audiências de **procedimento ordinário** (08.07.2009) e 29 dias para as **instruções** (08.07.2009).

Contudo, verificou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que, não obstante existam 2 horários disponíveis na pauta do dia 23.06.2009 para processos do rito sumaríssimo, somente no dia 08.07.2009 há novo horário disponível para mesmo rito. Constatou ainda o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que o prazo médio para realização da 1ª audiência no rito sumaríssimo é de 22 dias, no ano de 2009, consoante dados extraídos dos boletins estatísticos da Vara do Trabalho.

Diante do prazo constatado para as audiências do rito sumaríssimo, recomendou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que o MM. Juízo mantenha os prazos dentro da norma legal (15 dias).

Observação: Na correição de 11 de junho de 2008, em relação à pauta do dia, os prazos médios foram de 13 dias para realização de audiências de **rito sumaríssimo**, 34 dias para o **procedimento ordinário** e de 20 dias para as **instruções**. A disponibilidade de pauta foi de 13 dias para **rito sumaríssimo**, 14 dias para o **procedimento comum** e de 13 dias para as **instruções**.

No exercício de 2008, apurou-se que, em 237 dias de expediente forense (segunda a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas 330 sentenças de conhecimento, média de 1,39 por dia, 37 decisões de embargos de declaração, média de 0,16 por dia, e 52 embargos à execução, média de 0,22 por dia, totalizando 419 processos conclusos para decisão no período, média total de 1,77 por dia de expediente forense.

No mês de maio de 2009, foram proferidas 25 sentenças de conhecimento, 3 decisões de embargos de declaração e 6 decisões de embargos à execução.

IV) AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – O MM. Juízo da Vara do Trabalho de Nanuque, no decorrer do mês de maio de 2009, realizou 84 audiências de **rito sumaríssimo**, média de 4,2 por dia; 30 de **procedimento comum**, média de 1,5 por dia; 27 audiências de **tentativa de conciliação**, com média de 1,35 por dia; 33 audiências de **instrução**, média de 1,65 por dia, totalizando 174 audiências, média de 8,7 por dia, considerando-se que o mês em apuração

teve 20 dias úteis.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que, na Vara do Trabalho de Nanuque as audiências são realizadas de terça a quinta-feira. As audiências são realizadas a partir de 13:00 horas na terça-feira, a partir de 08:30 horas, na quarta e quinta-feira. O intervalo entre as audiências é de 10 minutos para as de procedimento ordinário e para as de rito sumaríssimo e de 30 minutos para as instruções. São realizadas, em média, 14,5 audiências por dia, considerando-se apenas os dias em que efetivamente são realizadas audiências.

De acordo com Sra. Diretora de Secretaria, na Vara do Trabalho são exarados, em média, 250 despachos por semana.

V) MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUÇÃO

V.1) MOVIMENTAÇÃO ANUAL DE PROCESSOS

Do total de 1.091 processos recebidos no exercício de 2008, com média de 4,63 por dia útil, 62 pendentes de 2007, 2 com sentença anulada, o MM. Juízo solucionou 1.032 processos, registrando uma produção de 89,35%, conforme dados extraídos dos Boletins Estatísticos.

Em relação aos índices apurados na correição anterior, relativos ao total de processos recebidos em 2007 (649 processos), verificou-se ter havido um aumento da ordem de 68,11% no número de processos recebidos e uma redução de 1,97% na produtividade.

V.2) MOVIMENTAÇÃO MENSAL DE PROCESSOS

Foram ajuizados 93 processos por mês, em média, sendo que o mês de maior movimento foi agosto, com 176 processos, demonstrando, assim, equilíbrio no recebimento mensal de processos.

VI) PORTARIAS – De acordo com a Sra. Diretora de Secretaria, encontram-se em vigor na Vara do Trabalho de Nanuque as Portarias de nºs 01/2007 e 02/2007, que regulamentam a prática de atos ordinatórios, e de nº 01/2008, que regulamenta a situação dos servidores que exercem a função de Oficial de Justiça.

VII) BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD - Durante os trabalhos correicionais, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou que o MM. Juízo emprega todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora. Constatou, mais, que não havia ordens de bloqueio do Bacen Jud pendentes na Vara do Trabalho de Nanuque.

VIII) RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS À SECRETARIA - Terminados os trabalhos de Correição, baseados em amostragem e tomados como roteiros itens de pesquisa prefixados, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor entendeu ser necessário recomendar especificamente à Secretaria a observância das recomendações constantes do Ofício Circular TRT-SCR-3 nº 09/2008, em especial no tocante à colagem da papeleta relativa à distribuição do feito na primeira contracapa, tornando a peça inaugural como a primeira a ser acessada nos autos.

IX) RECOMENDAÇÕES GERAIS – Todas as recomendações em questão serão objeto de efetiva fiscalização por parte da Corregedoria.

X) CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Atendendo determinação do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT da Terceira Região, o Desembargador Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que a Vara do Trabalho continue empenhada em manter o controle de suas despesas. Registra-se o custo das ligações telefônicas efetuadas no ano de 2008 pelo MM. Juízo em um valor médio mensal de R\$ 250,00, uma vez que não havia cópia das contas na Secretaria da Vara do Trabalho, o que se revela satisfatório, considerada a média da região..

O TRT 3ª Região, em atendimento a Recomendação nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental do TRT 3ª Região para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.

Tendo em vista as medidas adotadas por este Tribunal visando à correta

preservação e recuperação do meio ambiente, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor recomenda: a) utilizar o papel reciclado e não clorado nos impressos de natureza administrativa ou processual; b) separar os resíduos destinados à reciclagem para serem encaminhados a entidades assistenciais que se responsabilizem pela correta utilização do material para a devida reciclagem; c) sempre que possível, utilizar impressão em frente e verso utilizando as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, que possuem esta possibilidade; d) utilizar as canecas de porcelana ou outros copos de materiais reutilizáveis, em substituição aos descartáveis; e) para receber “fax”, utilizar as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, evitando o uso do papel térmico que não é capaz de reter as informações com o tempo.

XI) OBSERVAÇÕES FINAIS – Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que a Secretaria da Vara mantenha e aprimore cada vez mais a boa qualidade dos seus serviços, para alcançar o padrão objetivado pelo Tribunal para todos os seus Órgãos de primeira Instância.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Corregedor não recebeu qualquer reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pela Vara do Trabalho.

Verificou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, a teor do Termo de Doação de Bens Inservíveis, celebrado entre este Tribunal e a Caixa Escolar Serafim Machado Naya que foram doados 3 monitores à mencionada instituição, o que traduz louvável iniciativa.

Por fim, a Sra. Diretora de Secretaria, Edna Lúcia de Assis, em seu próprio nome e de sua equipe, requereu fosse registrado em ata a satisfação de ter trabalhado, por mais de 1 ano, sob o comando da eminente Juíza Andréa Rodrigues de Moraes, ora afastada em razão de licença médica, desejando-lhe, na oportunidade, pronto restabelecimento. Em face disto, determinou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor seja expedido pela Secretaria da Corregedoria Regional ofício a MMa. Juíza do Trabalho Substituta transmitindo a manifestação dos servidores da Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos de correição, do que, para constar, eu, **Demóstenes Silva** _____, Diretor da Secretaria da Corregedoria

Regional, lavrei a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, pela MM. Juíza do Trabalho Substituta e pela Diretora de Secretaria.

EDUARDO AUGUSTO LOBATO
Desembargador Corregedor do TRT/3ª Região

ANNA KARENINA MENDES GOES
Juíza do Trabalho Substituta

EDNA LÚCIA DE ASSIS
Diretora de Secretaria